

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1438/86 (Reautuado em 06/03/87)

INTERESSADO :- SÉRGIO TOMÁS CASAGRANDE

ASSUNTO :- Reconsideração do Parecer CEE n° 784/87 - IMES de São Caetano do Sul

RELATOR :- Cons° Robert Henry Srour

PARECER CEE N° 1401/87 APROVADO EM 23/09/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

O IMES de São Caetano do Sul solicita reconsideração do Parecer em epígrafe que concluiu contrariamente à indicação de Sérgio Tomás Casagrande para lecionar as disciplinas "Geografia" e "Geografia Econômica", no Curso de Ciências Econômicas, por não satisfazer às exigências da Deliberação CEE n° 05/80, em seu inciso II que implica comprovação de elementos de convicção ou títulos, além do diploma de graduação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Faculdade junta tão somente certificado de aprovação da Secretaria de Estado da Educação (SP), comprovando que o interessado foi aprovado em concurso público como Professor III, na disciplina Geografia, em 03/09/86, e pretende valer-se da alínea "c" do inciso II já citado que reza: "exercício profissional, em que a disciplina tenha direta aplicação".

É entendimento deste Colegiado que as condições apresentadas pelo interessado não satisfazem as exigências previstas na Deliberação CEE 05/80. Dessa forma o recurso há de ser indeferido.

3. CONCLUSÃO:

Nega-se provimento ao pedido de reconsideração do Parecer CEE n° 784/87, devendo Sérgio Tomás Casagrande cessar imediatamente suas atividades docentes nas disciplinas "Geografia" e "Geografia Econômica", no Curso de Ciências Econômicas do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

Ficam convalidadas tais atividades docentes no 1° semestre de 1987.

São Paulo, 8 de agosto de 1987.

a) Cons° Robert Henry Srour  
Relator

RV/CTG.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de setembro de 1987.

a) Cons<sup>o</sup> JORGE NAGLE  
Presidente